



## JUSTIFICATIVA TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

PRCESSO Nº 003 /2025-PMAF.

### I. DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por **objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos abaixo:

- a) Documento de Formalização da Demanda;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Termo de Referência;
- d) Documentos que comprovem a consagração;
- e) Documentos comprobatórios da razoabilidade do preço;
- f) Certidões de Regularidade Fiscal.

### II. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (FUNDAMENTAÇÃO LEGAL):

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei Federal nº 14.133/2021, iniciando um novo marco nas licitações e contratos, o Município de Abel Figueiredo, regulamento-a através do Decreto Municipal nº 014/2024.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5). Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais . Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as dispensas de Licitações e



a Inexibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Inexigibilidade para contratação de **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias** com base jurídica no inciso III "c" do art. 74 da Lei nº 14133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias

### III. DA JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DO CONTRATADO:

#### IV.

Conforme a indicação da Secretária de O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de ABEL FIGUEIREDO, atendendo às demandas da(o) Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo, com fulcro no , da Lei n.º 14.133/2021, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de Servios Tecncos especializados em assessoria e consultoria tecnicos e audtorias financeiras e tributária ”.

Foram Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória, e esta Administração também analisou a razoabilidade do preço de R\$ 237.994,20 (Duzentos Trinta e Sete Mil Novecentos Noventa e Quatro Reais e Vinte Centavos.), cobrado pela realização dos serviços prestado no município.

#### V. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com J.H.Q. Salomão LTDA, no valor de R\$ 237.994,20 (Duzentos Trinta e Sete Mil Novecentos Noventa e Quatro Reais e Vinte Centavos.), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo

#### VI. DA ESCOLHA:



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO



**Objeto a ser  
contratado:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ASSESSORIA E CONSULTORIA  
TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER  
AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.

**Favorecido:**

J.H.Q. SALOMÃO LTDA.

CNPJ: 29.182.492/0001-65

**Prazo de Vigência:**

12 (doze) meses a contar da assinatura do termo de  
contrato, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do  
contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da  
Lei nº 14.133/2021

**Valor Total:**

R\$ 237.994,20 (Duzentos Trinta e Sete Reais  
Novecentos e Noventa e Quatro Reais e Vinte Centavos)

**Fundamento Legal:**

Art. 74, inc. III "b" "c" da Lei nº 14.133/2021.

## VII. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL:

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o  
dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 Lei  
14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em  
que se verifica o conjunto de informações e  
documentos necessários e suficientes para  
demonstrar a capacidade do licitante de realizar  
o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar ressignado que o Contratado demonstrou habilmente  
sua habilitação e regularidade fiscal.



Com base na argumentação desenvolvida, entendemos plenamente ser possível a contratação de assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias, por inexigibilidade de licitação, amparada no Art. 74, inciso III, "c" da Lei nº 14.133/2021, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada à necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências.

**VIII. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO:**

Os recursos para custear tais despesas são advindo do Orçamento de 2025, conforme a seguir:

Órgão requisitante: PMAF- FME-FMS-FMAS.

Unidade Orçamentária:

Exercício: 2025

Projeto/Atividade: 2007-2071-2022-2044-2056-2066.

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.05.

Valor: R\$ 237.994,20.

Abel Figueiredo – PA, 14 de Janeiro de 2025.

**Marcone Pereira Lacerda**  
Prefeito Municipal